

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
	<i>Transporte</i>	130.000\$00
11.º	Encargos administrativos :	
	1) Publicidade e propaganda	50.000\$00
	2) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954	30.000\$00
	3) Pagamento de serviços e encargos não especificados	21.000\$00
		101.000\$00
12.º	Despesas de anos económicos findos	10.000\$00
	<i>Total da despesa</i>	241.000\$00
		68.500 000\$00

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 21 de Janeiro de 1955. — O Presidente, *José de Lancastre e Távora*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 551

As actuais exigências da indústria corticeira e o crescente consumo dos artefactos de cortiça, aliados à necessidade de promover, mediante a arborização florestal o melhor aproveitamento dos terrenos que pela sua fraca natureza caminham irremediavelmente para a esterilidade se continuarem desarborizados e entregas exclusivamente à cultura cerealífera, impõem a execução de um plano de defesa e valorização da subercultura nacional.

Esse trabalho deverá ter em conta o interesse que a subercultura despertou em países mediterrânicos e a projecção que o facto pode trazer para o nosso País, o estudo da eficiente aplicação da Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954, ao revestimento florestal pelo sobreiro, as condições económicas e sociais das áreas a arborizar e a análise dos factores que têm obstado ao mais racional aproveitamento dos recursos naturais existentes.

Convém para a realização deste trabalho conjugar os esforços da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas com os da Junta Nacional da Cortiça, à qual o Decreto n.º 39 555, de 8 de Março de 1954, atribuiu o estudo das condições de produção da cortiça e o respectivo aperfeiçoamento técnico, económico e social.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º É constituída uma comissão de fomento suberícola, composta pelo director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas, servindo de presidente, presidente da Junta Nacional da Cortiça, professor Joaquim Vieira Natividade e os dois representantes da produção na Junta Nacional da Cortiça, para promover e orientar o fomento suberícola.

2.º Compete a esta comissão:

a) Elaborar os planos de trabalho a empreender e que interessam a defesa, o fomento e a valorização do património suberícola português;

b) Propor à Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e à Junta Nacional da Cortiça as providências julgadas necessárias para se alcançarem os objectivos visados;

c) Promover a realização de estudos e de experiências de imediato interesse prático e acompanhar a execução dos trabalhos;

d) Constituir as secções indispensáveis para o estudo especializado das diversas questões;

e) Estreitar a colaboração e a cooperação entre os diversos sectores de trabalho para se obter a maior eficiência na actuação técnica;

f) Assegurar a divulgação e publicidade das práticas culturais respeitantes ao engrandecimento do património suberícola, no quadro geral da mais conveniente utilização da capacidade do solo.

3.º A comissão poderá agregar outros elementos que julgue necessários para a realização da missão de que é incumbida.

Ministério da Economia, 30 de Setembro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Direcção-Geral dos Combustíveis

Portaria n.º 15 552

Os aperfeiçoamentos introduzidos na construção das viaturas automóveis a óleo e a grande desproporção presentemente existente entre os preços de venda do gasóleo e da gasolina estão-se traduzindo por um forte aumento do consumo do primeiro daqueles produtos, em detrimento do segundo.

Tal circunstância tende a provocar distorções inconvenientes na constituição do parque automóvel nacional e a criar dificuldades crescentes à produção e distribuição dos combustíveis em referência.

Por outro lado, a existência de diferentes regimes de venda para um e outro dos produtos em questão — preço único da gasolina contra preço variável do gasóleo, segundo as regiões do País — conduz igualmente a situações menos convenientes, a que convém dar remédio, pois se torna cada vez mais necessário facilitar as condições de vida das populações da província e dos meios rurais, com vista a estimular-se a respectiva fixação à terra e a combater-se a tendência para um excessivo urbanismo, que dia a dia se vai acentuando.

Dentro dessa ordem de ideias, tem-se procurado realizar os ajustamentos de preços dos combustíveis líquidos tendo em atenção o saneamento gradual e prudente de um tal estado de coisas, que não poderia, evidentemente, manter-se indefinidamente sem graves inconvenientes.

No prosseguimento, pois, dessa orientação, e em face dos resultados já alcançados com as providências tomadas, julga-se chegada a oportunidade de dar mais um passo no sentido indicado, determinando-se a partir

de 1 de Outubro próximo um abaixamento de \$10 por litro no preço de venda da gasolina e reduzindo-se de oito para três, apenas, o número de zonas de diferente preço de venda do gasóleo nas bombas do continente e ilhas adjacentes.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1) Que, com início em 1 de Outubro do corrente ano, os preços dos combustíveis líquidos sejam os seguintes:

Gasolina — 4\$50 por litro, fornecida nas bombas em todo o País (continente e ilhas adjacentes).

Petróleo — 1\$85 por litro, fornecido aos revendedores em Lisboa.

Gasóleo:

1\$70 por litro fornecido nas bombas da 1.^a zona (distritos de Aveiro, Braga, Coimbra, Évora, Leiria, Lisboa, Porto, Santarém e Setúbal).

1\$80 por litro fornecido nas bombas da 2.^a zona (distritos de Beja, Bragança, Castelo Branco, Guarda, Faro, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu).

2\$10 por litro fornecido nas bombas da 3.^a zona (Funchal e ilhas dos Açores).

Fuel-oil — \$90 por quilograma, fornecido a granel nas instalações de Lisboa, excepto para a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, que é de \$55, também por quilograma, sendo a diferença suportada pelo Fundo de Abastecimento.

2) Que se pratiquem as seguintes compensações entre as companhias distribuidoras e o Fundo de Abastecimento:

\$33(8) e \$06(7) a favor do Fundo de Abastecimento, por cada litro de gasolina e petróleo, respectivamente, entregues ao consumo.

\$53(5), \$63(5) e \$93(5) a favor do Fundo de Abastecimento, por cada litro de gasóleo entregue ao consumo na 1.^a, 2.^a e 3.^a zonas, respectivamente.

\$10(4) também a favor do Fundo de Abastecimento por cada quilograma de *fuel-oil* entregue ao consumo.

3) Que, à semelhança do que se passou quando da uniformização do preço de venda ao público da gasolina, sejam suportados pelo Fundo de Abastecimento os diferenciais de transporte de gasóleo estabelecidos na alínea *a*) do n.º 2 da Portaria n.º 12 748, de 28 de Fevereiro de 1949, publicada no *Diário do Governo* n.º 40, 1.^a série, da mesma data, e, também, os diferenciais em vigor para as ilhas adjacentes, devendo as companhias que asseguram a distribuição daquele produto entregar até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que disser respeito uma nota das quantidades saídas para consumo nas diferentes zonas dos diferenciais acima referidos.

Ministério da Economia, 30 de Setembro de 1955. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.